



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2017.  
BOLETIM GERAL Nº 182**

**MENSAGEM**

Deus prometeu que encheria de bens as almas famintas.

“Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos.” (Mateus 5:6)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

03 DE OUTUBRO DE 2017 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	03/10/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	57175161/2	03/10/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	57174099/1	03/10/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	03/10/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	54184963/1	03/10/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	5608686/1	03/10/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 2996 - QCG-COP)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de referência:	Ano de referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ/QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	57197268/1	QCG-DTE	MAI	2016	16/10/2017	25/10/2017
MAJ/QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	QCG-DAL	DEZ	2016	26/09/2017	30/10/2017

PROTOCOLO: 88991,88411

(Fonte: Nota nº 2982 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB/QBM ELDER OLIVEIRA GARCIA	57174004/1	1º GBM	APÓS TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	07/09/2017

(Fonte: Nota nº 2946 - QCG-DP)

## 2 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT/QBM AMAURY MIRANDA	5400040/1	21º GBM	Por ter sido transferido do 2º GBS/GSE	25/09/2017
CB/QBM MARILIA LEAO DA COSTA	57217710-1	QCG-CEDEC	Por ter sido transferida do 2º GBS/GSE	25/09/2017

Protocolos: 90203; 90073.

(Fonte: Nota nº 3027 - QCG-DP)

## 3 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, a Comissão de Recebimento de Materiais de consumo Permanentes adquiridos pelo FISP, indicada por meio do ofício 69/2017 -Gab. Cmdº do CBMPA , 21 de março de 2017, pelo Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeada por meio da Portaria nº 04/2017 , de 27 de março de 2017, publicado no Boletim Geral nº 59 , de 28/03/2017, composta pelos Oficiais: MAJ QOABM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA , MF: 3381714-1, 1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, MF:5399130-1 e o SGT BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, MF: 5399254-1, presente o 2º SGT BM José Roberto Nogueira Marinho, pertencente ao 1º GBS, que constatou a falta de adaptador da conexão DIN para abastecer o cilindro de mergulho ausente do termo de referência, porém após o contato com a empresa por meio de telefone o sr Rafael da Resgatecnica prontificou em remeter ao CBMPA sem ônus para o CBMPA, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 10 (dez)compressor de ar respiravel 100 lpm, motor 4 tempos a gasolina, no minimo 5,7 hp, tanto para cilindros de mergulho quanto para de proteção respiratoria em brigadas de incêndios, que garanta um ar seco e livre de contaminação ao recarregar um cilindro, com ar ambiente até 45°C, sendo o valor global é de R\$ 197.150,00 (cento e noventa e sete mil e cento e cinquenta reais ) ,na modalidade pregão Eletrônico n 03/2016-CBM-Goiás, para atender as necessidades do CBMPA, , conforme nota fiscal nº 3324 , Série 1, datada de 20.07.2017, fornecida pela Empresa Resgatecnica Comercio de Equipamento de Resgate Eireli, estabelecida na Rua Urano, 77, Bairro |Santa Lucia- Belo Horizonte-MG, CEP 30.350-580, contato (31) – 3290-2300, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.453.449/0001-82, email: karla.brandão@resgatecnica.com.br. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo , com garantia e assistência técnica de 12 (meses), de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública -FISP é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 11 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA - MAJ QOABM

PRESIDENTE DA COMISSÃO – MF 3381714-1

WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA – 1ª TEN QOABM

MF: 5399130-1 – Membro

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – SGT BM

MF: 5399254-1 -2 – Membro

PROTOCOLO: 36135

(Fonte: Nota nº 2970 - QCG-ALMOX)

## 4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN/QBM IVAN CARDOSO GONCALVES	5420695/1	27º GBM	2º GBM	INTERESSE PRÓPRIO

Protocolo: 90063

(Fonte: Nota nº 2971 - QCG-DP)

## 5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB/QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	1º GBM	QCG-DAL	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 89579

(Fonte: Nota nº 2987 - QCG-DP)

## 6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
3 SGT/QBM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	5427797/1	FNSP	1º SGMAF	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

PROTOCOLO: 84382

(Fonte: Nota nº 3019 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - AGREGAÇÃO

#### PORTARIA Nº 688 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o CB BM **GEOVANNE ASSUNÇÃO DIAS**, MF 57214140-1, nos termos do art. 88, §1º, inciso III, alínea "I" e art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, em razão de encontrar-se a disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/PA, com ônus ao referido órgão de destino, exercendo função de natureza civil, a contar de 31 de março de 2017, conforme publicação no BG nº 166, de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de março de 2017. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 73820

(Fonte: Nota nº 3024 - QCG-DP)

### 2 - PORTARIA Nº 689 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo decreto nº 199, de 09 de junho de 2003.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Pregoeiro do CBMPA o CAP QOBM **AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA**, MF: 57190113-1.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 2992 - QCG-GABCMD)

### 3 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

PARECER Nº 087/2017 - COJ.

INTERESSADO: 3º SGT BM Raimundo Bolivar Moraes Costa.

ORIGEM: Subcomando Geral do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015.

Anexos: Documento nº 57694 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

## DOS FATOS E DA CONSULTA

O Sr. Subcomandante Geral do CBMPA solicita manifestação jurídica acerca do pleito do 3º SGT BM Raimundo Bolivar Moraes Costa, o qual requer Promoção em ressarcimento de preterição a graduação de 2º sargento BM.

O militar alega que foi incluído nas fileiras da Corporação em 1994 após prestar concurso para Soldado BM e que foi promovido a graduação de Cabo em 25 de setembro de 2004, em virtude da criação da Lei nº 6.669/2004 que dispunha sobre a carreira de cabos e soldados. Referido texto legal garantia a matrícula dos cabos junto ao CFS (Curso de Formação de Sargentos).

Informa que ao longo dos anos sua ascensão funcional foi interrompida por 11 (onze) anos na graduação de cabo. Somente foi promovido a graduação de 3º sargento BM em 25 de setembro de 2015, com o advento da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA.

Em diligência solicitada perante a Diretoria de Pessoal da Corporação através do ofício nº 262/2016 – COJ, de 04 de novembro de 2016, reiterado pelo ofício nº 031/2017 – COJ de 20 de março de 2017, foi informado a esta comissão de justiça, através do ofício nº 017/2017 – SCP/DP de 14 de agosto de 2017, que o militar ingressou nas fileiras da Corporação em 01 de fevereiro de 1994 e que foi promovido a graduação de Cabo em 25 de setembro de 2004, nos termos da Lei nº 6.669/2004 por ter completado no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço, de acordo com o Boletim Geral nº 177 de 23 de setembro de 2004. Sua promoção a graduação de 3º Sargento BM ocorreu em 25 de setembro de 2015, pelo critério de antiguidade, conforme Boletim Geral nº 170 de 23 de setembro de 2015.

No tocante ao preenchimento das vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos PM/BM, a legislação anterior previa o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de vagas preenchidas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por meio de processo seletivo. Com relação ao critério de antiguidade, a Diretoria de Pessoal informa que o mesmo não atingia o militar. Atualmente, o requerente encontra-se na relação de antiguidade de 3º Sargentos Combatentes na classificação de 280º (ducentésimo octogésimo) colocado. Quanto ao processo seletivo – CFS, a Diretoria informa que não fora encontrada qualquer inscrição do militar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:

“O princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

O pedido do militar toma por base as disposições do artigo 7º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 – Lei de promoção de praças que dispõe:

Art. 7º – A promoção pelo critério de antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular policial militar.

Parágrafo único. A antiguidade na graduação é contada a partir da data de promoção, ressalvados os casos de tempo não computável de acordo com o Estatuto da Polícia Militar.

O critério de promoção por antiguidade previsto no artigo 7º da Lei nº 8.230/2015 estabelece que aquela promoção se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, desde que dentro do número de vagas estabelecidas.

O requerente foi promovido em 25 de setembro de 2015 pelo critério de antiguidade, conforme publicação do Boletim Geral nº 170 de 23 de setembro de 2015.

Nota-se que o lapso temporal em que o militar alega que sua ascensão funcional ficou interrompida na graduação de cabo, para a promoção a 3º Sargento, encontrava-se em vigor a Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004. Referido texto legal, previa como condições para a matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS), que os cabos atendessem as condições previstas no artigo 5º e incisos, a seguir elencadas:

Art. 2º A promoção à graduação de Cabo e o acesso ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), por tempo de efetivo serviço nas corporações militares do Estado, serão regidos pelos dispositivos desta Lei.

(...)

Art. 5º Fica garantida a matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) aos Cabos que atenderem às seguintes condições básicas:

I - ter, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço na respectiva corporação;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM;

III - ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

IV - ter sido aprovado no teste de aptidão física;

- V - ter frequentado o Curso de Adaptação à Graduação de Cabo (CAC) ou o Curso de Formação de Cabo (CFC);  
VI - ter, no mínimo, cinco anos na graduação de Cabo;  
VII - não for condenado em processo criminal em primeira instância, até a decisão da instância ou Tribunal Superior.  
VIII - não estar respondendo a Conselho de Disciplina;  
IX - não ter sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;  
X - não esteja em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular;  
XI - não seja considerado desertor;  
XII - não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro-militar;  
XIII - não seja considerado desaparecido ou extraviado.  
XIV - não for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.

- 1º Os Cabos que possuírem, no mínimo, três anos na graduação poderão submeter-se, mediante processo seletivo, ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), respeitada a legislação pertinente.
- 2º Os Cabos enquadrados na situação prevista neste artigo, concluindo, com aproveitamento, o Curso de Formação de Sargentos (CFS), estarão habilitados à promoção à graduação de 3º Sargento. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 5º previa ainda que os Cabos que possuísem, no mínimo 03 (três) anos na graduação poderiam submeter-se, mediante processo seletivo ao Curso de Formação de Sargentos (CFS).

Assim, a Lei nº 6.669/2004 previa dois critérios de ascensão a graduação de 3º Sargento. O militar, desde que preenchidos os requisitos legais, poderia ingressar no Curso de Formação de Sargentos - CFS, pelo critério de antiguidade ou através de processo seletivo, considerado como critério de merecimento.

O quantitativo de vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos PM/BM eram fixadas pelo artigo 12 do Decreto nº 2.115 de 23 de março de 2006 (Regulamento da Lei nº 6.669/2004) que teve sua redação modificada pelo Decreto nº 891, de 11 de novembro de 2013 e estipulava o seguinte:

Art. 12. Do quantitativo de vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos PM/BM previsto neste Decreto, apuradas pela Comissão de Promoção de Praças - CPP à graduação de 3º Sargento PM/BM, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por meio do processo seletivo estabelecido na Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986.

No que concerne a seleção ao Curso de Formação de Sargentos pelo critério de antiguidade, o levantamento das vagas selecionadas por este critério cabe a Diretoria de Pessoal desta Corporação que informou que o militar não estava incluso na relação de antiguidade e também não fora encontrada inscrição do mesmo para participar do processo seletivo CFS.

Conclui-se, dessa forma, que não existe falha administrativa quanto ao processamento da promoção do militar, pois obedeceu aos ditames da Lei nº 6.669/2004, em vigor à época dos fatos. Ademais, o requerente não trouxe ao bojo dos autos evidências que pudessem sustentar o direito a promoção em ressarcimento de preterição.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a análise dos diplomas legais supracitados, esta comissão de justiça manifesta-se de maneira contrária ao pleito do requerente, por entender que não houve ilegalidade no ato da Administração Pública.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de agosto de 2017.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

MEMBRO da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Homologo o presente Parecer.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I - Homologo o presente Parecer;

II – Ao Subcomando e DP para conhecimento;

III – A AJG para publicação em BG.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTOCOLO: 88308

(Fonte: Nota nº 2991 - QCG-DP)

## **4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

O CBMPA, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica - tipo menor

preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES SOB MEDIDA PARA OS ALUNOS DO 1º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR. DATA DA ABERTURA: 10/10/2017. HORA: 09h30 horas de Brasília. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br UASG: 925853- CBMPA – Av. Júlio César nº 3.000 - Val de Cans - Belém – Pará - CEP 66.615-055. OBS.: O Edital encontra-se nos sites: www.comprasnet.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br. Belém, 27 de Setembro de 2017.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM - Pregoira.

Protocolo: 231321

Diário Oficial nº 33467 de 27 de Setembro de 2017.

(Fonte: Nota nº 2956 - QCG-AJG)

## 5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA – CEDEC

PORTARIA Nº 675 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Conceder aos militares: MAJ QOBM Ciléa Silva Mesquita e SGT BM Alexandre de Souza Martins, 01 (uma) diária completa para cada. Origem: Belém/PA. Destino: Soure/ PA. Período: 26 de setembro de 2017 e retorno dia 27 de setembro de 2017. Objetivo: a fim de participarem de audiência pública referente ao PGI no referido município.

Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 231184

Diário Oficial nº 33467 de 27 de Setembro de 2017.

(Fonte: Nota nº 2957 - QCG-AJG)

## 6 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 691 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1 – Assistente do Comandante-Geral do CBMPA - **CEL QOBM** MARCUS VICTOR LIMA **NORAT**, MF: 5267552-1;
- 2 – Subcomandante Operacional – **TEN CEL QOBM** CLEBER ALCIR TAVARES **BAIA**, MF: 5420814-1;
- 3 – Chefe da 1ª seção do EMG – **TEN CEL QOBM** CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA, MF: 5399572-1;
- 4 – Chefe da 3ª seção do EMG – **TEN CEL QOBM** JOÃO JOSÉ DA SILVA **JÚNIOR**, MF: 5704421-1;
- 5 – Chefe da 4ª seção do EMG – **TEN CEL QOBM** JOSE CARLOS DA SILVA **FARIAS**, MF: 5420792-1;
- 6 – Comandante do CFAE – **TEN CEL QOBM** HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1;
- 7 – Comandante do 1º GBS/Belém – **TEN CEL QOBM** LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, MF: 5749034-1;
- 8 – Subdiretor de Pessoal do CBMPA – **TEN CEL QOBM** EDINALDO RABELO LIMA, MF: 5723388-1.

**Art. 2º - Nomear** os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- 1 – Assistente do Comandante-Geral do CBMPA - **CEL QOBM** MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA, MF: 5267617-1;
- 2 – Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA - **CEL QOBM** MARCUS VICTOR LIMA **NORAT**, MF: 5267552-1;
- 3 – Subcomandante Operacional – **TEN CEL QOBM** REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 5618088-1;
- 4 – Chefe da 1ª seção do EMG – **TEN CEL QOBM** EDINALDO RABELO LIMA, MF: 5723388-1;
- 5 – Chefe da 3ª seção do EMG – **TEN CEL QOBM** LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, MF: 5749034-1;
- 6 – Chefe da 4ª seção do EMG – **TEN CEL QOBM** HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1;
- 7 – Comandante do CFAE – **TEN CEL QOBM** JOSE CARLOS DA SILVA **FARIAS**, MF: 5420792-1;
- 8 – Subdiretor de Pessoal do CBMPA – **TEN CEL QOBM** CLEBER ALCIR TAVARES **BAIA**, MF: 5420814-1;
- 9 – Comandante do 1º GBS/Belém – **TEN CEL QOBM** JOÃO JOSÉ DA SILVA **JÚNIOR**, MF: 5704421-1;
- 10 – Comandante do 27º GBM/Belém – **TEN CEL QOBM** CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA, MF: 5399572-1;
- 11 – Subcomandante do 18º GBM/Salvaterra – **CAP QOBM** DANILO RODRIGUES SILVA, MF: 57175166-1.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

(Fonte: Nota nº 3059 - QCG-GABCMD)

## 7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
------	-----------	------------------	----------------------

CB/QBM FABRICIO PEREIRA DA SILVA	57189265/1	DAVI GABRIEL CARDOSO DA SILVA	FILHO
----------------------------------	------------	----------------------------------	-------

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 88941

(Fonte: Nota nº 2959 - QCG-DP)

**8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
CB/QBM FABRICIO PEREIRA DA SILVA	57189265/1	DAVI GABRIEL CARDOSO DA SILVA	FILHO

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 88941

(Fonte: Nota nº 2960 - QCG-DP)

**9 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – ATESTADO DE ORIGEM**

SESSÃO Nº 30/17

ATA Nº 30/17

A JUNTA REGULAR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ(JRS/PMPA), no dia 09 de agosto de 2017, inspecionou os militares do CBMPA abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres que vão escritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Obs.:
CB/QBM CLEISE ARAUJO DA SILVA	57218372-1	15º GBM	SOLICITADO PARECER TÉCNICO DO MÉDICO ESPECIALISTA QUE ACOMPANHA A MILITAR PARA POSTERIOR PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE ACIDENTE EM ATO DE SERVIÇO
CB/QBM JOELSON SILVA DA SILVA	57218370-1	15º GBM	ATESTADO DE ACIDENTE EM ATO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE PREENCHIDO. NÃO FORAM CONSTATADAS SEQUELAS FUNCIONAIS.

PROTOCOLO: 86846

(Fonte: Nota nº 2972 - QCG-DP)

**10 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**

PORTARIA Nº 679 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o Art. 70, § 1º, Alínea “a” e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao SD BM ALEXANDRE DAS **NEVES** ANSELMO, MF 57217791-1, do QCG – Gab. Subcmdo, no período de 25/09/2017 a 23/12/2017, referente ao decênio de 21/05/2009 a 21/05/2013, com mais 06 (seis) anos de serviços prestados a Força Aérea Brasileira, já averbados (1ª Licença). Apresentação dia 24/12/2017, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a contar do dia 25/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - DEFENSOR DATIVO PORTARIA Nº 106 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº 106/2017 – Subcmdº Geral Belém-PA, 26 de setembro de 2017.

Anexo: Ofício nº 09/2017 – PADS, de 25 de setembro de 2017.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, atendendo solicitação disponibilizada por meio do ofício nº 09/2017 – PADS, de 25 de setembro de 2017, o qual requisita DEFENSOR DATIVO para exercer a defesa do militar SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES MF: 5826730-1, no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº 005/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no artigo 71 do CPPM e artigo 5º inciso LV da CF/88 o MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO MF: 5602238-1, como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES MF: 5826730-1;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário;  
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM  
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA  
Protocolo: 90213

(Fonte: Nota nº 2954 - QCG-SUBCMD)

### 2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o Art. 74, Inciso II, da Lei Estadual 6.833/2006, ora em vigor para o CBMPA, resolve:

**ELOGIAR:**

Os Militares ST BM MARIO AUGUSTO **BARROSO** DOS SANTOS, 1º SGT BM JORGE LOPES **GAIA**, SGT BM LUIZ NAZARENO **BATISTA** DA SILVA, SGT BM MANOEL ALVES **DUARTE**, SGT BM FERNANDO ANDRADE DE **QUEIROZ** JUNIOR, SGT BM PAULO MARCELO DE SOUZA **PIRES**, CB BM **IGOR** DE LIMA BATISTA, CB BM **RODOLFO** MORAES DOS SANTOS e CB BM WELLINGTON DOUGLAS CORRÊA DO **VALE**, por estarem desempenhando de forma profissional suas atividades operacionais no 30º GBM, elevando desta forma a imagem da Corporação. COLETIVO.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
(Fonte: Nota nº 3000 - QCG-GABCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE-GERAL**

